



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO
GRANDE DO NORTE

ICMS :A credibilidade do Documento Fiscal

Leonardo Bandeira Freire¹

Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

Diante de um processo de aprofundamento de integração econômica, que está sendo impulsionado pelo meio de comunicação (internet) facilitando a vida do contribuinte, do Estado. A credibilidade do documento fiscal foca o estado para combater as fraudes e fiscalizar seja na esfera Federal, Estadual e Municipal. Com a crise Mundial e com um das maiores cargas tributária do mundo, os Municípios passam sufoco com a queda do FPM, onde apresenta o efeito cascata onde o Estado depende da União, Município do Estado, este último de fundamental importância. No RN a SET, promove e institucionaliza a educação fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizando o cidadão para a função socioeconômica do tributo, atentando com clareza o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos. Esta relação, para atender aos fundamentos do direito, deverá ser harmoniosa, cabendo, a autoridade tributária, para efetuar o lançamento do tributo se valer apenas dos métodos admitidos em Lei. Segundo O Código Tributário Nacional Brasileiro, em seu art. 3º preceitua que "tributo" é "toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Auditoria e Perícia do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN

² Docente do Curso de Pós Graduação Especialização em Auditoria e Perícia do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN

ABSTRACT

Faced with a deepening process of economic integration, which is being driven by the medium (internet) making life easier for the taxpayer, the State. The credibility of the fiscal document focuses on the state to combat fraud and monitor is in Federal, State and Ball municipality. Com world crisis and one of the highest tax burdens in the world, the municipalities are suffocating with the fall of the FPM, which presents the cascading effect where the state depends on the Union County of the State, the latter of fundamental importance. RN in the SET, promotes and institutionalizes tax education for the full exercise of citizenship, sensitizing citizens to the socioeconomic function tribute, noting with clarity by monitoring the use of public resources company. This relationship, to meet the fundamentals of law, should be harmonious, fitting, the tax authority to effect the release of the tribute is worth only methods allowed by law. According to the Brazilian National Tax Code, in its article. 3 states that "tribute" is "any pecuniary benefit, or currency whose value can be expressed in it, that does not constitute sanction wrongful act, established by law and charged fully bound by administrative activity.

Students of the Post Graduate Specialization in Audit and Expertise Centre of the University of Rio Grande do Norte - UNI-RN

Professor of Graduate Specialization in Audit and Expertise Centre of the University of Rio Grande do Norte - UNI-RN

1. INTRODUÇÃO

Sem dúvida nenhuma, os livros fiscais são responsáveis em armazenar todos os fatos relacionados com as atividades da empresa. É através deles que as informações são extraídas destacando-se para aquelas que delas necessitam. O Estado, um dos mais interessados nos registros dos livros fiscais, para verificar sua credibilidade e acompanhar o dia-a-dia de todas as transações desenvolvidas pela empresa.

O fisco tem nos livros fiscais seu principal alvo, averiguar as constatações decorrentes das atividades desenvolvidas pela empresa, onde confere todos os registros efetuados, retificando-os ou ratificando-os.

A nota fiscal é o documento mais importante do campo tributário exigido pela legislação. Sua legitimidade se dá através autorização de impressão, a qual é feita em 03 vias, sendo uma do Fisco, outra do contribuinte e outra da gráfica. Além desse procedimento básico, a sua utilização depende de autenticação da Repartição Fiscal, com exceção da Série "D", isto em alguns Estados.

Diante desse necessário que a nota fiscal desempenha o papel de protagonista o Fisco se volta para a credibilidade do documento fiscal.

2 .REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Legalidade

O Princípio da Legalidade encontra-se inserido na Constituição Federal dentro dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, II) onde trata "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei" e mais especificamente citado, em matéria tributária, no art. 150, onde diz "É vedado à União, Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça"

À autoridade administrativa também é reservado o direito de utilizar todos os métodos necessários para suportar a denúncia, contudo, o método utilizado deverá estar dentro dos limites da lei, assegurando, dessa forma, o princípio da legalidade.

2.2) Auditoria Fiscal

Segundo Sá (1990, p. 35): AUDITORIA - revisão; perícia; intervenção ou exame de contas ou de toda uma escrita, periódica ou continuamente, eventual ou definitivamente. Ainda podemos dizer que auditoria é a confirmação dos registros e

demonstrações contábeis, obtidos através do exame de todos os documentos, livros e registros. Sendo assim, podemos definir auditoria fiscal como sendo a auditoria realizada com o objetivo de verificar o correto cumprimento das obrigações.

O agente executor dessa atividade é o fiscal, que tem como prerrogativas examinar, e até reter ou apreender todos os livros contábeis e fiscais, mercadorias, arquivos, inclusive os magnéticos, papéis e documentos de efeitos comerciais e fiscais. Além disso, pode o fiscal realizar diligências ou solicitar informações junto a pessoas jurídicas ou físicas sobre as atividades do auditado.

2.3) ICMS

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de que tratam o art. 155, inciso II, §§ 2º e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e a Lei Estadual nº 6.968 de 30 de dezembro de 1996.

Incidência X Não Incidências

Incidência	Não Incidência
operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;	operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;	operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;
prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;	operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;
fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;	operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.	operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de

	competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;
a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;	operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;
o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;	operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;
a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.	operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário e operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Fonte: Auditoria Fiscal - Contábil 7ª edição

De acordo com o Sindifern (Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do RN) a arrecadação do RN no ano de 2013 foi no montante:

Mês	Valor
Janeiro	R\$ 323.909.419,48
Fevereiro	R\$ 311.104.760,43
Março	R\$ 289.566.442,07
Abril	R\$ 325.980.056,74
Maio	R\$ 322.048.005,16
Junho	R\$ 331.283.181,76
Julho	R\$ 331.877.236,57
Agosto	R\$ 341.318.541,09
Setembro	R\$ 357.145.039,72
Outubro	R\$ 342.108.377,63
Novembro	R\$ 356.942.570,45
Dezembro	R\$ 396.616.377,10

2.4) Os Livros Fiscais

Os livros fiscais exigidos pelos Fiscos, em matéria de ICMS são:

- Registro de Entradas;
- Registro de Saídas;
- Registro de Controle da Produção de Estoque;
- Registro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;
- Registro de Inventário;
- Registro de Apuração de ICMS;
- Livro de Movimentação de Combustível (LMC);
- Livro de Controle de Crédito do Ativo Permanente (CIAP);

Alguns dos livros fiscais são:

Registro de Entradas	Todas as aquisições realizadas pelas mercadorias (gerando crédito fiscal ou não), e principalmente as Empresa em regime de Substituição Tributária.	Atentar nota fiscal lançada no final do mês.
Registro de Saídas	Lançamentos oriundos das operações de vendas realizadas pela empresa. Este registro, em contrapartida com os registros de entradas, são os originários da apuração entre os débitos e créditos fiscais, resultando no montante de impostos que a empresa vai recolher.	Atentar nota lançada começo do mês.
Registro de Controle da Produção e do Estoque	O livro de Registro e Controle da Produção e do Estoque é obrigatório para as indústrias e estabelecimentos equiparados, estabelecido pelo Regulamento do IPI, com o objetivo de promover o controle de produção e do estoque.	
Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência	Um dos livros mais importantes para a fiscalização ou auditoria de uma empresa, pois, é nele	Atentar caixa 02: Subfaturamento e venda

	que ficam registradas as informações correspondentes à última fiscalização. Nele podem ser observadas informações como, por exemplo, se a empresa goza de regime especial concedido ou exigido pela repartição fazendária, os resultados da última fiscalização, quais as contas que foram verificadas, os livros examinados, tipos de infrações cometidas pelo contribuinte.	de mercadorias sem nota.
Registro de Inventário	Neste livro a empresa realiza o lançamento dos saldos das mercadorias e materiais não comercializados ou consumidos durante o exercício comercial. Alguns cuidados e observações devem ser tomados quando nos referimos a este livro, entre eles: verificar a autenticação do livro no órgão competente; verificar se os registros das mercadorias de entrada foram todos realizados; verificar cálculos;	
Registro de Apuração de ICMS	O livro de registro de apuração do ICMS é o livro encarregado da conta corrente do ICMS. Pelos registros de créditos e débitos que realizamos nele, podemos apurar o saldo da conta corrente, verificando se este é devedor ou credor, e se a empresa terá imposto a recolher ou saldo a transferir ao próximo período. Algumas observações devem ser feitas, como: a autenticação obrigatória pela autoridade competente; verificar se os transportes dos livros de registro de entrada e saída estão corretos, bem como seus saldos;	

	conferir os valores a serem recolhidos e as guias de recolhimento dos respectivos impostos; entre outros.	
Livro de Movimentação de Combustível (LMC)	O LMC destina-se ao registro diário, pelo posto revendedor de combustíveis líquidos e gasosos, dos estoques e de movimentação de compra e venda de gasolina, óleo diesel, querosene iluminante, álcool etílico hidratado carburante, mistura metanol/etanol/gasolina e gás automotivo.	
Livro de Controle de Crédito do Ativo Permanente (CIAP)	O documento denominado "Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP" se destina ao controle do crédito do ICMS relativo à aquisição de bem destinado ao ativo permanente. Todos os livros são facilmente encontrados nas papelarias, podendo, também, ser utilizado o Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD) para sua escrituração.	

Fonte: Auditoria Fiscal - Contábil 7ª edição

2.5) Formalidades e obrigações acessórias inerentes aos livros fiscais

Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade:

I – importe mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II – seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior,

III – adquira em licitação de mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização. De acordo com o regulamento do RICMS -, em relação às obrigações acessórias relativas à confecção e manuseio dos livros fiscais:

Art. 119. São obrigações do contribuinte:

I - inscrever-se na repartição fiscal antes do início de suas atividades, na forma estabelecida nos arts. 120 a 122;

II - solicitar autorização da repartição fiscal competente, para imprimir ou mandar imprimir documento fiscal;

III - solicitar à repartição fiscal competente a autenticação de livros e documentos fiscais, antes de sua utilização;

IV - manter em seu poder, devidamente registrados na repartição fiscal do seu domicílio, os livros e documentos fiscais até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, observado o seguinte:

a) em se tratando de livros, o prazo se contará a partir do último lançamento nele consignado, quando obedecido o prazo legal de escrituração;

b) em se tratando de documento fiscal, o prazo ocorrerá a partir da data de sua emissão;

V - exibir ou entregar ao Fisco, quando exigido ou solicitado, os livros e/ou documentos fiscais, assim como outros elementos auxiliares relacionados com sua condição de contribuinte;

VI - remeter à repartição fiscal de seu domicílio, quando de início e todas as vezes em que houver substituição, comunicação contendo dados do responsável pela sua escrita contábil;

VII - comunicar à repartição fazendária as alterações contratuais e estatutárias, bem como as mudanças de domicílio fiscal, venda, fusão, cisão, transformação, incorporação, sucessão motivada pela morte do titular, transferência de estabelecimento, encerramento ou suspensão de atividade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, observado o disposto no art. 123;

VIII - escriturar os livros e emitir documentos fiscais, observadas as disposições constantes dos Capítulos próprios deste Regulamento;

XI - exibir a outro contribuinte a FIC, nas operações que com ele realizar;

XIII - comunicar imediatamente à repartição fiscal de seu domicílio o extravio ou perecimento de livros e documentos fiscais, bem como o roubo ou inutilização do equipamento ECF, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

XV - cumprir todas as exigências fiscais previstas na legislação tributária;

Art. 268. Os livros fiscais, que serão impressos e de folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente, só serão usados depois de visados pela repartição do domicílio fiscal do contribuinte.

§ 1º Os livros fiscais terão suas folhas encadernadas, de forma a impedir sua substituição.

§ 2º O "visto" será gratuito e apostado em seguida ao termo de abertura lavrado pelo contribuinte, juntamente com a apresentação do livro anterior a ser encerrado, desde que não se trate de início de atividade.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os livros a serem encerrados serão exibidos à repartição competente do Fisco dentro de 05 (cinco) dias, contados da data do último lançamento.

Prazo, Perda e Dados Escriturados

Prazo para escrituração	Os lançamentos nos livros fiscais não podem atrasar mais que 5 (cinco) dias, à exceção de livro de Inventário, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias do fechamento do Balanço Contábil ou do último dia do ano civil (empresa não realizar escrituração)
Perda, extravio ou inutilização dos livros	Na perda, extravio ou inutilização dos livros, deve: 1- Efetuar a imediata publicação da ocorrência em jornal de circulação. 2- Comunicar por escrito à repartição fiscal de sua circunscrição em 15 dias, a conta da data da ocorrência da seguinte forma: mencionar a espécie, o número de ordem; informar o período a que se referir à escrituração do livro.
Livros escriturados por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD)	Para utilizar sistema de processamento de dados na escrituração de livros fiscais, é necessário solicitar autorização para seu uso (SEPD). Na mudança de escrituração manual para a Eletrônica (SEPD), a seqüência numérica dos livros deverá ser continuada, observando-se o último Livro Fiscal utilizado. Os livros fiscais escriturados por SEPD devem ser

	enfeixados ou encadernados, respeitando-se as regras: ▪ Os formulários (folhas) de cada livro são numerados pelo sistema, em ordem consecutiva de 1 a 999.999, reiniciada a numeração quando atingido o limite. ▪ Cada livro deve ser enfeixado por exercício de apuração, em grupo de, no máximo, 500 (quinhentas) folhas. ▪ Há a prerrogativa de se enfeixar ou encadernar mensalmente e reiniciar a numeração mensal ou anualmente.
Prazo para escrituração para Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (SEPD)	O contribuinte tem o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do período de apuração para manter disponível em seu estabelecimento, as respectivas folhas dos livros fiscais.

Fonte: Auditoria Fiscal - Contábil 7ª edição

2.6) Documentos Fiscais

De acordo com Sá (1990, p. 165), documentos fiscais são: “Documentos” que se destinam a comprovar os lançamentos suscetíveis de fiscalização; para maior garantia, adota-se um Arquivo Fiscal, exclusivamente destinado a reunir a documentação tornada objeto de fiscalização imediata, nas verificações conforme afirma o Professor Paulo Gildo os principais tipos de fraudes relacionadas com documentos fiscais são:

- Circulação de documentos e não de mercadorias;
- Nota fiscal destinada a acobertar o trânsito de mercadorias, mas na realidade, mas na realidade não pertencente a empresa vendedora;
- Nota fiscal de talonário paralelo;
- Nota fiscal furtada e reutilizada;
- Nota fiscal pertencente a estabelecimento com atividade paralisada;
- Notas fiscais emitidas ou recebidas, mas não registradas;

a) A Nota Fiscal

Este é o documento mais importante do campo tributário exigido pela legislação. Ela faz parte das obrigações acessórias, que na maioria das vezes gera obrigação principal, isto quando, naturalmente, a operação é tributável. A legitimidade é feita através de autorização impressa, feita em 03 (três) vias, uma da repartição, uma da gráfica, uma do contribuinte.

Danfe é o documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, contém um código bidimensional que permite a identificação da nota fiscal nos posto em trânsito, bem como à consulta a repartição fazendária.

b) Tipos de Notas Fiscais

Nota fiscal – Modelo 1 ou 1A	Emitida por empresas comerciais ou industriais, servindo para as entradas ou saídas de mercadorias, 04 (quatro) vias.
Nota Fiscal – Modelo 2	Emitida exclusivamente para consumidor final, sé gera débito, em 02 (duas) vias.
Nota Fiscal – Modelo Único	Serve para todos os usuários.
Nota Fiscal Avulsa	Exclusivamente pelo Fisco, sobretudo quando contribuinte não é inscrito no cadastro do estado, obedece ordem cronológica, quando emitida já cobra imposto.
Máquina Registradora	Emitida pela empresa que venda exclusivamente a consumidor final, substitui a nota fiscal modelo 2 (dois).
Nota Fiscal – Jogos Soltos	São as notas datilografadas ou informatizadas, impressas, estão sujeitas às mesmas exigências legais.

Fonte: Auditoria Fiscal - Contábil 7ª edição

c) Credibilidade dos Documentos Fiscais

O fisco destina uma atenção especial para a credibilidade do documento fiscal. Assim que agentes fiscais se deparam com uma nota fiscal, são induzidos quase que intuitivamente á análise do documento. São observadas características intrínsecas como: razão social do emitente; inscrição; tipo de nota fiscal;

quantidade de notas confeccionadas; data da confecção; etc., como também as características extrínsecas: empresa destinatária; sua inscrição; localização; tipo de mercadoria; quantidade física e monetária da mercadoria; ICMS destacado; carimbos.

Isto naturalmente por que a nota fiscal é o meio pelo qual o contribuinte dá evidência de sua própria existência, pois ela é o termômetro que denuncia suas atividades, acusando altas e baixas no relacionamento do dia-a-dia de sua vida comercial. Para a fazenda, ela é uma espécie de talão de cheques.

d) Tipos de Documentos Fiscais Inidôneos

Nota Fiscal – Fria	Totalmente desacordo legislação, é utilizada para aumentar crédito fiscal e esquentar mercadoria
Nota Fiscal – Sem Valor Legal	Corrompe-se durante trajetória, porém está com todas as legalidades. Por exemplo: destinação da nota fiscal diversa da empresa em causa, ou seja, nota fiscal em nome de outra empresa, gerando crédito para a empresa em causa; endereço da nota fiscal diverso do endereço em que está sendo entregue a mercadoria; etc.
Nota Fiscal – Calçada	Denomina-se calçada pelo fato de o emitente colocar um calço entre a primeira e a segunda via, e assim preencher as respectivas vias com valores diferentes. Geralmente a segunda via, que é a via que fica fixada no talonário, é preenchida com um valor menor, a fim de pagar menos impostos. Isto se proliferou nas operações comerciais envolvendo órgãos públicos e entidades sociais pelo fato de estas não estarem sujeitas à fiscalização, por não estarem obrigadas a cumprir as obrigações principais por não apresentarem a chancela de contribuintes. Esta prática se caracteriza como sonegação fiscal, ficando o praticante deste ato sujeito a pesadas multas, além de implicações penais.
Nota Fiscal – Desdobrada	Além da artimanha citada anteriormente, este fato envolve mais uma. Não satisfeito em apenas calçar a nota fiscal, o contribuinte resolve desdobrar o jogo de nota fiscal, pondo um calço

	entre a 1ª e a 2ª vias, dividindo o jogo de notas em duas, a fim de ensejar condições de atender a duas operações comerciais: a primeira para um destinatário que normalmente é uma entidade pública ou social, clínica, hospital ou até consumidor final; e a segunda para um outro adquirente. Na primeira operação o contribuinte preenche as 1ª, 3ª e 4ª vias, que são as que serão destacas e enviadas junto com a mercadoria. E na segunda operação o contribuinte preenche a 2ª via para outro adquirente, que é a via que ficará fixada no talão e pela qual ele fará o recolhimento do imposto devido, ficando assim a primeira obrigação totalmente fora do recolhimento do imposto.
Nota Fiscal - Paralela ou Duplicada	É uma fraude que envolve o contribuinte e a gráfica responsável pela impressão dos talonários fiscais. Trata-se da impressão de alguns jogos de notas fiscais, ou até mesmo de um dos talonários inteiro, de forma duplicada. Assim o contribuinte ficará com dois talões fiscais com a mesma numeração de notas, apresenta maior grau de dificuldade para o Fisco.
Nota Fiscal – Cancelada	Ocorre quando o contribuinte emite a nota fiscal, e até o ato da entrega da mercadoria a nota fiscal não passa pelo fisco que perde dos 02 lados (adquirente e emitente) chamada de “borrachuda”. Sendo assim, a nota fiscal é trazida de volta ao talão fiscal e conseqüentemente cancelado. Com essa operação o contribuinte cancela a venda e conseqüentemente fica "desobrigado" de fazer o recolhimento do imposto daquela nota específica. Há grande atenção do fisco em relação a este tipo de operação quando: há muitas notas fiscais canceladas nos talões; há indícios de circulação das notas; etc.

Fonte: Auditoria Fiscal - Contábil 7ª edição

Documentos Suspeitos de Idoneidade

Considera-se inidôneo o documento fiscal:

- I - extraviado, adulterado ou inutilizado;
- II - não enquadrado nas hipóteses do tópico anterior e com informações que não correspondam à real operação ou prestação;
- III - que for assim considerado em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

Hipóteses

Para efeitos do disposto no tópico anterior, considera-se, dentre outras hipóteses, inidôneo o documento:

- I – de contribuinte que tenha encerrado irregularmente sua atividade;
- II – de contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento, desde que o documento fiscal tenha sido autorizado;
- III – apropriado irregularmente, ou desaparecido;
- IV – que não se refira a uma efetiva saída de mercadoria ou prestação de serviço ressalvada os casos previstos no RICMS.

Emissor de Cupom Fiscal

Relativamente ao documento fiscal emitido por ECF, considera-se ainda inidôneo aquele:

- I – que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza.
- II – emitido por equipamento deslacrado;

Declarada a falsidade ou a inidoneidade de documento fiscal, qualquer contribuinte interessado poderá recorrer dos fundamentos do ato administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do ato declaratório, apresentando:

- I – petição dirigida à autoridade que o expediu; e
 - II – prova inequívoca da inexistência dos pressupostos para sua publicação.
- Reconhecida a procedência das alegações, a autoridade competente retificará ou cancelará o ato, nos termos de resolução que disciplina a matéria.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que os documentos falsos ou inidôneos fazem prova apenas a favor do Fisco. Constatada a falsidade ou a inidoneidade de documento fiscal, nos termos dos tópicos anteriores, a ação fiscal independe de ato declaratório prévio que o tenha considerado falso ou inidôneo. O processo administrativo tributário inicia-se: de ofício, com lavratura de: auto de infração e apreensão.

De acordo com o art.10 do Código Comercial, todos os comerciantes são obrigados a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e a ter os livros necessários a esse fim e os seus documentos registrados, quando esse código exigir, no Registro do Comércio e ainda conservar em boa guarda toda a sua escrituração.

Além dos livros exigidos pela legislação comercial existem os livros exigidos pela legislação fiscal com o intuito de comprovar a disponibilidade de renda e os acréscimos patrimoniais da entidade.

É imprescindível que a empresa proceda à escrituração dos seus registros de forma a manter uma escrituração contábil eficiente, independente de ser ou não exigida pela legislação fiscal, pois a função principal dos registros contábeis é de atender as necessidades dos diversos usuários desta informação, de forma que não deverá proceder ao registro de suas operações em função do Fisco; deve atendê-lo sim, procurando adequar as suas atividades da forma o menos onerosa possível à lei.

Ao Fisco cabe o dever da investigação para efetuar o lançamento do crédito tributário e atentar ao Caixa 2 (dois) que proporcionará Vendas sem nota e subfaturamento, conhecido também como venda abaixo do custo, está entre as práticas mais utilizadas por alguns contribuintes para diminuir a receita tributável.

REFERÊNCIAS

LIMA, Paulo Gildo de Oliveira. AUDITORIA FISCAL - CONTÁBIL. 7ª Edição. João Pessoa/PB, Gráfica e Editora Persona LTDA, 2003.

SÁ, Antônio Lopes de. SÁ, Ana Maria Lopes de. DICIONÁRIO DE CONTABILIDADE. 8ª edição. São Paulo, Ed. Atlas, 1990.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Disponível em:

<http://www.portaltributario.com.br/tributos/icms.html>. Acesso em: 23.ago 2014

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Disponível em: <http://www.sindifern.org.br>. Acesso em: 23.ago 2014

